



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

### **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022; art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 normas aplicáveis às transferências voluntárias em período eleitoral; TERMO DE CONVÊNIO N.º 0250/2026 PROTOCOLO N.º 24.495.914-8 celebrado junto à Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a realização das festividades alusivas ao 66º Aniversário do Município de Atalaia/PR, evento tradicional de relevante interesse público, cultural, turístico, social e econômico, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O evento possui significativa importância para o fortalecimento das tradições locais, promoção da cultura municipal, incentivo ao turismo regional e movimentação da economia local, atraindo visitantes de diversos municípios da região e proporcionando integração social da população.

Para a adequada execução do evento, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e brigadistas, compreendendo fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão, equipamentos, materiais e demais itens necessários para atuação preventiva, controle de acesso, orientação do público, prevenção de incidentes, combate inicial a princípios de incêndio, atendimento de emergências e suporte à segurança do evento, mão de obra qualificada e equipamentos específicos, os quais o Município não possui em quantidade e capacidade suficientes para atendimento da demanda.

A solução pretendida permitirá que o Município execute o evento com segurança e eficiência administrativa, assegurando a continuidade das tradições culturais locais e proporcionando ambiente apropriado para realização das atividades programadas durante as festividades comemorativas do aniversário municipal.



#### **4. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

A realização das festividades alusivas ao 66º Aniversário do Município de Atalaia possui relevante interesse público, considerando seu caráter cultural, turístico, social e econômico, promovendo o fortalecimento das tradições locais, a valorização da identidade cultural do Município e a integração da população por meio de atividades comemorativas abertas ao público.

O evento constitui importante instrumento de incentivo à cultura e ao turismo regional, contribuindo para a divulgação do Município, fortalecimento do comércio local e estímulo à economia, especialmente em razão da circulação de visitantes provenientes de municípios vizinhos durante o período das festividades. A realização do evento também fomenta a geração indireta de renda para diversos setores econômicos locais, incluindo comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Além dos benefícios econômicos e turísticos, o evento representa importante ação de promoção cultural e lazer à população, proporcionando acesso gratuito às atividades comemorativas, valorizando artistas, manifestações culturais e fortalecendo o vínculo social entre a comunidade local e regional.

Dessa forma, a contratação pretendida atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa garantir estrutura adequada, segura e tecnicamente compatível para realização do evento, assegurando eficiência administrativa, segurança dos participantes e adequada execução das festividades comemorativas do aniversário do Município.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de mercado mediante coleta de 03 (três) orçamentos junto a empresas aptas à execução do objeto.

Os orçamentos apresentados serviram de base para elaboração do Mapa de Formação de Preços utilizado no processo administrativo e na solicitação dos recursos do convênio estadual.

A pesquisa observou:

- compatibilidade mercadológica;
- capacidade operacional das empresas;
- experiência na execução de eventos semelhantes;
- regionalidade;
- viabilidade de execução.

Considerando inexistirem tabelas oficiais específicas para os serviços pretendidos, a Administração adotou pesquisa direta de mercado como metodologia de composição dos preços referenciais.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada e brigadistas, destinadas à realização do 66º Aniversário do Município de Atalaia/PR, compreendendo toda a infraestrutura necessária para execução do evento com segurança, eficiência e adequado atendimento ao público.



A contratação abrangerá fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão, equipamentos, materiais e demais itens necessários para atuação preventiva, controle de acesso, orientação do público, prevenção de incidentes, combate inicial a princípios de incêndio, atendimento de emergências e suporte à segurança do evento.

## **7. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Objeto: contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

Tais serviços serão objeto de processo licitatório específico e independente, considerando a natureza distinta dos serviços, a necessidade de especialização técnica e a ampliação da competitividade.

## **8. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

O levantamento de mercado realizado por meio de 03 (três) orçamentos demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, bem como compatibilidade dos valores praticados no mercado, possibilitando à Administração a definição de valor estimado compatível com os preços de mercado e com a disponibilidade dos recursos vinculados ao convênio estadual.

O menor valor entre os orçamentos válidos foi utilizado como referência inicial para composição do valor estimado da contratação, observando-se:

- economicidade;
- razoabilidade;
- compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- viabilidade de execução contratual.

O Mapa de Formação de Preços integra o processo administrativo e servirá como base técnica e financeira da contratação.

## **9. JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO DA DISPUTA POR ITEM**

A Administração Municipal opta pela realização da contratação em itens distintos para os serviços de segurança desarmada e brigadistas, considerando a natureza técnica diversa dos serviços, bem como as diferenças operacionais, legais, funcionais e de qualificação profissional exigidas para cada atividade.

Os serviços de segurança desarmada possuem finalidade voltada ao controle de acesso, preservação da ordem, orientação do público, proteção patrimonial e apoio operacional durante o evento, exigindo profissionais habilitados nos termos da legislação específica aplicável à atividade de segurança privada.

Por sua vez, os serviços de brigadistas possuem natureza preventiva e emergencial, destinados ao atendimento inicial de ocorrências, combate a princípios de incêndio, evacuação de áreas de risco, primeiros socorros e atendimento emergencial, exigindo



capacitação técnica específica, treinamentos próprios e atendimento às normas do Corpo de Bombeiros e demais regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, embora ambos os serviços atuem de maneira complementar durante a realização do evento, tratam-se de atividades técnicas distintas, com exigências profissionais próprias, equipes específicas, treinamentos independentes e responsabilidades operacionais diferentes.

A divisão por itens amplia a competitividade do certame, possibilita participação de maior número de empresas especializadas em cada segmento, evita restrição indevida da concorrência e proporciona maior eficiência na futura execução contratual.

Assim, a adoção da disputa por itens mostra-se técnica e administrativamente mais vantajosa ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e segurança da contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e/ou brigadistas, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e apta à execução dos serviços objeto da contratação.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional, estrutura administrativa, equipe técnica e quantitativo de profissionais suficientes para atendimento integral das demandas do evento.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir treinamento, capacitação e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas, observando as exigências legais e normativas aplicáveis a cada atividade.

Os serviços de segurança desarmada deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, uniformizados, identificados e aptos ao controle de acesso, orientação do público, apoio operacional e preservação da ordem durante a realização do evento.

Os serviços de brigadistas deverão ser executados por profissionais capacitados para atuação preventiva, atendimento inicial de emergências, combate a princípios de incêndio, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros, observando as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, uniformes, meios de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.

A empresa deverá manter supervisor ou responsável operacional durante todo o período de execução contratual para acompanhamento das equipes e atendimento das demandas da Administração Municipal.

Os profissionais deverão apresentar postura compatível com o evento, sendo vedada a permanência de funcionários em condições inadequadas de trabalho, embriaguez, comportamento inadequado ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.



A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços.

A Administração poderá solicitar substituição imediata de qualquer profissional que apresente conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento das obrigações contratuais ou comportamento incompatível com o interesse público.

A execução dos serviços deverá observar integralmente o cronograma, locais, horários e quantitativos definidos pela Administração Municipal para realização do evento.

A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

## **11. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para garantir a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, o processo licitatório estabelecerá requisitos mínimos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e operacional para as empresas participantes, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A empresa participante deverá possuir qualificação jurídica regular, com registro válido perante os órgãos competentes, incluindo, quando aplicável aos serviços de segurança privada, autorização de funcionamento e Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983, além de CNPJ ativo e demais licenças obrigatórias ao exercício da atividade.

As licitantes deverão comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente em eventos de porte e natureza semelhantes.

Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, visando verificação da autenticidade das informações, podendo ser exigidos documentos complementares, tais como contratos administrativos, notas fiscais e demais comprovantes de execução dos serviços.

As empresas deverão comprovar conformidade com as normas de segurança aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente quanto à legislação de segurança privada, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas de prevenção contra incêndio, primeiros socorros e demais exigências dos órgãos fiscalizadores competentes. Também será exigida regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As licitantes deverão apresentar proposta técnica compatível com as necessidades do evento, contendo quantitativo de profissionais, estrutura operacional, equipamentos de apoio, meios de comunicação, uniformização e demais elementos necessários à adequada execução contratual.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as funções exercidas, observando as exigências legais específicas para atuação como vigilantes e brigadistas.

Tais exigências visam assegurar que somente empresas devidamente qualificadas, especializadas e tecnicamente aptas participem do certame, promovendo maior segurança



jurídica, eficiência administrativa, competitividade e proteção ao interesse público durante a realização do evento.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO**

A presente contratação será custeada mediante recursos provenientes de Termo de Convênio firmado junto à Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU.

Considerando as disposições da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como as regras aplicáveis às transferências voluntárias em período eleitoral, os pagamentos decorrentes da futura contratação ficarão condicionados:

- à liberação legal dos recursos;
- à efetiva transferência financeira vinculada ao convênio;
- ao encerramento das restrições eleitorais aplicáveis.

A empresa contratada deverá possuir plena ciência de que:

- executará os serviços anteriormente ao recebimento dos valores;
- o pagamento ocorrerá somente após autorização legal e financeira;
- eventual segundo turno eleitoral poderá postergar o pagamento até a definição do pleito eleitoral.

Na hipótese de ocorrência de segundo turno das eleições, os pagamentos permanecerão condicionados à liberação legal posterior ao encerramento do processo eleitoral.

Tal condição decorre de exigência vinculada ao próprio convênio estadual e das normas legais aplicáveis às transferências voluntárias em período eleitoral.

A futura contratada deverá declarar expressamente ciência integral dessas condições no momento da contratação.

## **13. DA CIÊNCIA PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Administração dará ampla publicidade às condições de pagamento constantes deste ETP, do Termo de Referência, do Edital e do futuro contrato administrativo.

A participação da empresa no certame implicará aceitação integral das condições financeiras e operacionais estabelecidas pela Administração.

Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento das regras de pagamento vinculadas ao convênio estadual e às restrições eleitorais.

## **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será exercida pela Sra. ARIANI VILHENA DE PAIVA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, designada como Gestora dos Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Portaria nº 0143/2026, publicada na edição nº 1926 do Diário Oficial do Município em 04 de maio de 2026.

A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. PAULO BECKER, servidor público municipal, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, designado como Fiscal de Contrato por meio da Portaria nº 0143/2026, publicada na edição nº 1926 do Diário Oficial do Município em 04 de maio de 2026.



Compete à gestão contratual acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, financeiras e operacionais do contrato, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A atuação da gestora e do fiscal do contrato ocorrerá de forma contínua durante toda a execução contratual, incluindo acompanhamento dos serviços de segurança desarmada e brigadistas, podendo ser solicitadas, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## **15. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram encontrados impactos ambientais para esse objeto.

## **17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Os principais riscos identificados são:

- atraso;
- falhas técnicas;
- incompatibilidade operacional;
- atrasos decorrentes do período eleitoral;
- postergação do pagamento em razão de eventual segundo turno.

Como medidas mitigadoras serão adotadas:

- exigência de qualificação técnica;
- fiscalização permanente;
- acompanhamento operacional;
- exigência de experiência comprovada;
- planejamento prévio;
- cláusulas contratuais específicas.

## **18. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO ANTES DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, mediante devida justificativa, a presente contratação possui características que recomendam a realização da análise da habilitação de forma prévia à avaliação das propostas de preços, em razão da especificidade e da complexidade do objeto licitado e considerando o Recurso Extraordinário 1188352 do STF<sup>1</sup>, Julgado mérito de tema com repercussão geral 1036.

---

<sup>1</sup> TRANSITADO EM JULGADO STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento virtual de virtual de 17 a 24/5/2024, por maioria, apreciando o tema 1.036 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando a constitucionalidade da Lei distrital 5.345/2014, e fixou a seguinte tese: São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo. Tudo nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Cármen Lúcia, que negava provimento ao recurso. Brasília, 27 de maio de 2024. Ministro LUIZ FUX – RELATOR.



O objeto em questão trata-se da contratação de empresa especializada no serviço de segurança desarmada e brigadistas necessários à realização do Atalaia Rodeio Festival, evento de grande porte e relevância cultural no município de Atalaia-PR.

#### **Motivos Técnicos Fundamentais:**

##### **1. Especificidade Técnica do Objeto:**

O serviço de segurança desarmada e brigadistas para eventos de grande porte exige que a empresa contratada possua não apenas capacidade operacional, mas pleno atendimento a normas técnicas de segurança, tais como:

- Normas técnicas brasileiras (NBRs) da ABNT para segurança e brigadistas são a NBR 14276 (Brigada de Incêndio e Emergência) e a NBR 14608 (Bombeiro Profissional Civil), entre outras aplicáveis.
- Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal.
- Requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

##### **2. Risco Elevado:**

A inadequação das estruturas pode comprometer a segurança de milhares de pessoas, entre público, artistas, trabalhadores e autoridades, gerando riscos de acidentes, interdições ou até responsabilização civil e criminal.

##### **3. Necessidade de Rigor na Verificação da Capacidade Técnica:**

A comprovação da experiência prévia da empresa, por meio de atestados de capacidade técnica, juntamente com suas devidas notas fiscais, bem como de profissionais habilitados tecnicamente, é essencial para assegurar que apenas empresas tecnicamente aptas permaneçam na fase de propostas.

##### **4. Complexidade na Avaliação Documental:**

A análise documental de habilitação, especialmente dos documentos técnicos, demanda tempo e cuidado. Realizar essa etapa previamente garante maior segurança jurídica e operacional.

##### **5. Mitigação de Riscos Administrativos:**

Evita-se o trâmite de propostas comerciais de empresas que, posteriormente, poderiam ser inabilitadas, o que traz economia processual, além de reduzir riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

Fundamentação Legal:

- Artigo 17 da Lei 14.133/2021, que permite a inversão da fase de habilitação para ocorrer antes da análise das propostas, desde que devidamente justificada.
- Princípios da Legalidade, Eficiência e Interesse Público, que orientam a atuação da Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, no interesse público, a inversão da fase de habilitação, de forma que ela ocorra antes da abertura e julgamento das propostas de preços, garantindo maior segurança, celeridade e integridade no processo licitatório.



Nessa linhagem reforçamos a justificativa na adoção da inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 17 da lei Nº 14.133/2021, que estabelece como regra a inversão das fases do procedimento licitatório – julgamento das propostas seguido da habilitação –, a comissão de licitação, em conjunto com o Departamento Jurídico do Município de Atalaia – Paraná, manifesta sua opção pela manutenção da ordem clássica das fases: inicialmente a habilitação dos licitantes, seguida do julgamento das propostas.

### **Garantia de segurança jurídica e planejamento administrativo.**

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas, destinados à realização do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, em comemoração ao 66º aniversário do município.

Trata-se de um evento de grande porte, que demanda rigoroso planejamento, responsabilidade técnica e capacidade operacional imediata. Assim, é imprescindível que, desde o início do procedimento, tenha-se plena segurança quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica das empresas participantes, de modo a reduzir riscos de desclassificação posterior ou necessidade de reabertura do procedimento.

### **Natureza crítica do serviço e responsabilidade técnica envolvida**

Redução do risco de contratação frustrada a adoção da ordem clássica das fases permite a avaliação precoce da regularidade dos licitantes, minimizando o risco de o vencedor do certame ser posteriormente inabilitado em um evento com data marcada, tal ocorrência comprometeria o cumprimento dos prazos e a execução do objeto.

Compatibilidade com o interesse público ao priorizar a análise da habilitação, a administração assegura uma tomada de decisão mais segura, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, todos expressamente previstos na Lei Nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a escolha pela adoção da inversão das fases, optando-se pelo processamento do certame na ordem clássica – habilitação dos licitantes, seguida do julgamento das propostas – conforme permitido pelo Art. 17, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, em razão das especificidades do objeto e da necessidade de garantia de efetiva execução do contrato dentro do prazo estabelecido.

### **19. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para atendimento das demandas relacionadas à realização do 66º Aniversário do Município de Atalaia/PR, para execução segura e eficiente do evento.



Além disso, as condições relacionadas ao pagamento com recursos provenientes do convênio estadual foram devidamente identificadas e justificadas no presente ETP, inclusive quanto às restrições legais do período eleitoral, assegurando transparência, previsibilidade e segurança jurídica à futura contratação.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos analisados, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público, apresentando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para realização das festividades comemorativas do Município de Atalaia/PR.

## **19. CONCLUSÃO**

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas destinadas à realização do 66º Aniversário do Município de Atalaia/PR mostra-se necessária, viável e plenamente adequada ao atendimento do interesse público.

O levantamento de mercado realizado mediante apresentação de 03 (três) orçamentos demonstrou compatibilidade dos valores praticados, servindo como base para elaboração do mapa de formação de preços e definição do valor estimado da contratação, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

As exigências de qualificação técnica previstas neste ETP, incluindo apresentação conjunta de atestado de capacidade técnica, contrato e nota fiscal compatíveis, mostraram-se proporcionais e necessárias diante da relevância, complexidade e riscos operacionais inerentes ao objeto contratado, visando resguardar o interesse público e garantir a efetiva capacidade operacional da futura contratada.

Da mesma forma, as condições de pagamento vinculadas ao convênio estadual e às restrições legais do período eleitoral foram devidamente justificadas e fundamentadas, assegurando transparência, segurança jurídica e ciência prévia das futuras licitantes acerca das condições financeiras da contratação, especialmente quanto à possibilidade de pagamento somente após o encerramento do processo eleitoral e eventual segundo turno.

Atalaia/PR, 15 de maio de 2026.

ARIANI VILHENA DE PAIVA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura